



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Processo Administrativo nº 23034.015873/2013-58

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 69/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE E A EMPRESA CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA., PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 10 dias do mês de julho de 2014, de um lado o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" – Ed. FNDE - Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo **PRESIDENTE**, o Sr. **ROMEU CAPUTO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M7507306, SSP/MG, CPF nº 030.868.756-66, nomeado por meio da Portaria n.º 99, de 14 de fevereiro de 2014 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 14/02/2014, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Anexo I, do Decreto n.º 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no D.O.U de 06/03/2012, que aprova a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.077.716/0001-05, estabelecida à SCIA QD. 08 CONJUNTO 12 LOTE 114 – CEP: 71.225-540 – BRASÍLIA - DF, neste ato representada(o) por seu **REPRESENTANTE**, Sr. **ORLANDO LAMOUNIER PARAÍSO JÚNIOR**, portador(a) da carteira de identidade nº 1.050.565, expedida pela SSP/DF, CPF nº 561.183.761-15, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração quantitativa, mediante o **acréscimo** ao valor do contrato, no percentual de **3,12%**, de acordo com a alínea "b", inciso I, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DO ACRÉSCIMO

CLÁUSULA SEGUNDA– Fica acrescido o valor referente a um brigadista diurno, equivalente no percentual de 3,12%.

Paragrafo Primeiro - A Tabela do item 1.2 da Cláusula Primeira do Contrato passa a vigorar da seguinte forma:

POSTOS	QUANT. POSTOS	QUANT. DE PROF.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Bombeiro Líder - Chefe de Brigada	2	2	RS 7.758,90	RS 15.517,80	RS 186.213,60
Bombeiro Civil Diurno	8	16	RS 6.632,84	RS 106.125,44	RS 1.273.505,28
Bombeiro Civil Noturno	7	13	RS 7.521,70	RS 97.782,10	RS 1.173.385,20
VALOR TOTAL MENSAL					RS 219.425,34
VALOR TOTAL ANUAL					RS 2.633.104,08



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Processo Administrativo nº 23034.015873/2013-58

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor anual do acréscimo será de **R\$ 79.594,08 (sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e três centavos)**, passando o contrato para o valor total de **R\$ 2.633.104,08 (dois milhões, seiscentos e trinta e três mil, cento e quatro mil e oito centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - Ao presente instrumento é atribuído o valor de **R\$ 69. 423,73 (sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e três centavos)**,

§1º – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento de contrato no **exercício financeiro de 2014**, estão estimadas em **R\$ 43.113,46 (quarenta e três mil, cento e treze reais e quarenta e seis centavos)**. Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
12.122.2109.2000.0053	0112000000	339037	2014NE800445	06/06/2014	43.113,46

§2º – As despesas decorrentes da execução do contrato no **exercício financeiro de 2015**, fixado ou estimado em **R\$ 26.310,27 (vinte e seis mil, trezentos e dez reais e vinte e sete centavos)**, correrão às expensas do orçamento da **CONTRATANTE**, à conta de dotação orçamentária própria para cobrir despesas de mesma natureza.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA QUINTA - A minuta do presente termo aditivo foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal junto ao FNDE, conforme determina a legislação vigente.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - A publicação resumida deste instrumento na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original e seus Aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Processo Administrativo nº 23034.015873/2013-58

E por estarem assim justas e combinadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ROMEU CAPUTO
P/ CONTRATANTE

ORLANDO LAMOUNIER PARAÍSO JÚNIOR
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1

Nome: Camila Ladislau Leonardo
RG.: CPF: 605.587.841-00
CPF: RG: 1.837.124 SSP/DF

2.

Nome: Silvana Oliveira da Silva
RG.: CPF: 029.412.477-26
CPF: RG: 1.373.519 - SSP-DF